REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 23 de março de 2020

Número 53

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 134/2020

Cria um Fundo de Emergência para Apoio Social, destinado à população das ilhas da Madeira e do Porto Santo, no montante de 5 milhões de euros, para fazer face o impacto negativo, quer do vírus COVID-19, quer das imprescindíveis medidas extraordinárias de mitigação e de contenção da disseminação do mesmo, sobre a economia regional e sobre os residentes da RAM.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 134/2020

Considerando a evolução da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infeciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS--CoV-2), já declarada como pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, as sucessivas declarações de risco elevado de disseminação do vírus COVID-19 e a respetiva propagação da infeção à escala global, originando declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional;

Considerando o muito significativo impacto, quer do vírus COVID-19 quer das imprescindíveis medidas extraordinárias de mitigação e de contenção da sua disseminação, não só a nível de Saúde Pública mas também a níveis empresariais, económicos e sobretudo sociais, de forma direta sobre o setor do Turismo e atividades relacionadas e de forma indireta mas igualmente intensa todos restantes setores de atividade regional;

Considerando que o impacto negativo sobre a economia regional e os residentes na ilha da Madeira e do Porto Santo poderá ser drástico e inclusive, nos casos mais graves, condicionar ou limitar os recursos mínimos garantes da sobrevivência e das condições básicas de vida dos segmentos mais carenciados da população, bem como a suspensão da atividade comercial em múltiplos setores da economia regional poderá multiplicar as dificuldades económicas e sociais de forma generalizada, se torna assim

necessário acrescer novas medidas às já decididas pelo Conselho do Governo Regional, e aprovadas pelas Resoluções n.ºs 101/2020, de 13 de março, 115/2020, 116/2020, 117/2020 e 118/2020, de 16 de março, de modo a responder aos novos cenários decorrentes da pandemia;

Considerando a Declaração de Estado de Emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, de âmbito nacional e regional e a situação de urgência imperiosa, resultante deste acontecimento extraordinário;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março, resolve aprovar as seguintes medidas ou recomendações:

- Criar um Fundo de Emergência para Apoio Social, destinado a apoio social da população das ilhas da Madeira e do Porto Santo, no montante de 5 milhões de euros.
- 2. Determinar que a gestão do Fundo de Emergência para Apoio Social fica adstrita à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, delegando na Secretária Regional a competência para os praticar todos os atos e desencadear os procedimentos necessários à referida gestão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais lauda	s € 38 56 cada	€ 231 36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)